



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 399/2006:

Torna público ter, em 2 de Novembro de 2005, a República do Burundi depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa a Um Código de Conduta das Conferências Marítimas, concluída em Genebra em 6 de Abril de 1974 1647

Aviso n.º 400/2006:

Torna público ter o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificado pela nota n.º 15 465, de 21 de Dezembro de 2005, ter a Polónia concluído, em 4 de Novembro de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Assistência Mútua e à Cooperação entre as Administrações Aduaneiras, assinada em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1997, tendo formulado várias declarações 1647

Aviso n.º 401/2006:

Torna público ter a República da Finlândia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Dezembro de 2005, o seu instrumento de aceitação da Convenção Europeia da Paisagem, aberta para assinatura em Florença em 20 de Outubro de 2000 ... 1648

Aviso n.º 402/2006:

Torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de adesão ao Acordo Geral sobre Privilégios e Imunidades do Conselho da Europa, aberto para assinatura em Paris em 2 de Setembro de 1949 1648

Aviso n.º 403/2006:

Torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, aberta para assinatura em Estrasburgo, em 26 de Novembro de 1987, emendada pelos Protocolos n.º 1 e n.º 2, abertos para assinatura em Estrasburgo em 4 de Novembro de 1993 1648

Aviso n.º 404/2006:

Torna público ter a República da Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 14 de Dezembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981 1648

Aviso n.º 405/2006:

Torna público ter a República da Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 22 de Dezembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, aberta para assinatura em Estrasburgo em 1 de Fevereiro de 1995 1649

Aviso n.º 406/2006:

Torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Dezembro de 2005, uma declaração de extensão ao Biliado de Jersey da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta para assinatura no Luxemburgo em 20 de Maio de 1980 1649

Aviso n.º 407/2006:

Torna público ter o Reino da Dinamarca depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico, aberta para assinatura em 6 de Maio de 1969 e revista em 16 de Janeiro de 1992, com uma declaração 1649

Aviso n.º 408/2006:

Torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 6 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Abril de 1983, emendada pelo Protocolo n.º 11, Relativo à Reestruturação do Mecanismo de Controlo Estabelecido pela Convenção, e respectivo anexo, aberto para assinatura em Estrasburgo em 11 de Maio de 1994 1649

Aviso n.º 409/2006:

Torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 13 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias, aberto para assinatura em Vilnius em 3 de Maio de 2002 1649

Aviso n.º 410/2006:

Torna público terem, em 9 de Agosto e em 3 de Outubro de 1983, sido emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros luxemburguês e pela Embaixada de Portugal no Luxemburgo, em que se comunica terem sido satisfeitas as exigências previstas pelas legislações internas das duas Partes relativamente ao Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, assinado em Lisboa em 12 de Julho de 1982 1650

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto-Lei n.º 48/2006:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, que estabelece as normas mínimas de protecção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda 1650

Ministério da Cultura

Decreto-Lei n.º 49/2006:

Revoga os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 1.º do regulamento e tabela de taxas emolumentares devidas pelo registo de obras literárias e artísticas anexo ao Decreto-Lei n.º 30/2005, de 10 de Fevereiro 1651

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 399/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 2 de Novembro de 2005, a República do Burundi depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa a Um Código de Conduta das Conferências Marítimas, concluída em Genebra em 6 de Abril de 1974.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 6/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1990, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1990, tendo sido depositado o instrumento de adesão à Convenção conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 14 de Julho de 1990, e tendo entrado em vigor em 13 de Dezembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1990.

A Convenção entrará em vigor para a República do Burundi a 2 de Maio de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 400/2006

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 15 465, de 21 de Dezembro de 2005, ter a Polónia concluído, em 4 de Novembro de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Assistência Mútua e à Cooperação entre as Administrações Aduaneiras, assinada em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1997, tendo formulado as declarações seguintes:

«Déclaration prévue à l'article 20, paragraphe 8 (poursuite au-delà des frontières):

‘La République de Pologne déclare ne pas être liée par l'article 20 de la convention.’

Déclarations prévues à l'article 21, paragraphe 5 (observation transfrontalière):

‘La République de Pologne déclare que l'article 21 de la convention peut être appliqué par les organes compétents des autres États membres à l'égard de la République de Pologne sur la base du principe de réciprocité.

La République de Pologne déclare également que les agents des organes compétents des États membres peuvent porter leur arme de service sur le territoire de la République de Pologne, mais qu'ils n'ont le droit de l'utiliser qu'en cas de légitime défense, telle que définie à l'article 25 de la loi du 6 juin 1997 relative au Code pénal [Dziennik ustaw (journal des lois de la République de Pologne) de 1997, n.º 88, rubrique 553, dans sa version modifiée].

La République de Pologne déclare que l'article 21, paragraphe 2, point d), de la convention, peut être appliqué par les organes compétents des autres États membres à l'égard de la République de Pologne sur la base du principe de réciprocité.’

Déclaration prévue à l'article 23, paragraphe 5 (enquêtes discrètes):

‘La République de Pologne déclare que l'article 23 de la convention peut être appliqué par les organes compétents des autres États membres à l'égard de la République de Pologne sur la base du principe de réciprocité.’

Déclaration prévue à l'article 26, paragraphe 4:

‘La République de Pologne déclare qu'elle déposera ultérieurement la déclaration prévue à l'article 26, paragraphe 4.’

Déclaration prévue à l'article 32, paragraphe 4:

‘La République de Pologne déclare que la convention, à l'exception de son article 26, est applicable, en ce qui la concerne, dans ses rapports avec les États membres qui ont fait la même déclaration.’»

Tradução

Declaração prevista no n.º 8 do artigo 20.º (perseguição além-fronteiras):

«A República da Polónia declara que não está vinculada ao disposto no artigo 20.º da Convenção.»

Declarações previstas no n.º 5 do artigo 21.º (vigilância transfronteiras):

«A República da Polónia declara que o artigo 21.º da Convenção pode ser aplicado pelos órgãos competentes dos Estados membros em relação à República da Polónia com base no princípio da reciprocidade.

A República da Polónia declara igualmente que os agentes dos órgãos competentes dos Estados membros podem estar munidos da sua arma de serviço no território da República da Polónia, mas é proibido a sua utilização, salvo em caso de legítima defesa, tal como definida no artigo 25.º da Lei de 6 de Junho de 1997 relativa ao Código Penal [Dziennik ustaw (jornal da legislação da República da Polónia) de 1997, n.º 88, rubrica 553, com as alterações introduzidas].

A República da Polónia declara que o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 21.º da Convenção pode ser aplicado pelos órgãos competentes dos Estados membros em relação à República da Polónia com base no princípio da reciprocidade.»

Declaração prevista no n.º 5 do artigo 23.º (entregas vigiadas):

«A República da Polónia declara que o artigo 23.º da Convenção pode ser aplicado pelos órgãos competentes dos Estados membros em relação à Polónia com base no princípio da reciprocidade.»

Declaração prevista no n.º 4 do artigo 26.º:

«A República da Polónia declara que a declaração prevista no n.º 4 do artigo 26.º será depositada em data posterior.»

Declaração prevista no n.º 4 do artigo 32.º:

«A República da Polónia declara que, à excepção do artigo 26.º, a Convenção se aplica nas suas relações com os Estados membros que tiverem formulado a mesma declaração.»

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 148, de 25 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 33.º, a Convenção aplica-se na Polónia em 2 de Fevereiro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 7 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 401/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Finlândia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Dezembro de 2005, o seu instrumento de aceitação da Convenção Europeia da Paisagem, aberta para assinatura em Florença em 20 de Outubro de 2000.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 4/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, tendo Portugal depositado, em 29 de Março de 2005, a sua carta de aprovação da Convenção, conforme o Aviso n.º 260/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 7 de Junho de 2005.

Esta Convenção entrará em vigor para a República da Finlândia em 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 402/2006

Por ordem superior se torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de adesão ao Acordo Geral sobre Privilégios e Imunidades do Conselho da Europa, aberto para assinatura em Paris em 2 de Setembro de 1949.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 41/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 81, de 7 de Abril de 1982, tendo ratificado o Acordo em 6 de Julho de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1982.

Este Acordo entrou em vigor para o Principado do Mónaco em 30 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 403/2006

Por ordem superior se torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, aberta para assinatura em Estrasburgo em 26 de Novembro de 1987, emendada pelos Protocolos n.º 1 e n.º 2, abertos para assinatura em Estrasburgo, em 4 de Novembro de 1993.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção em 29 de Março de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 10 de Maio de 1990.

Portugal é igualmente Parte dos Protocolos n.º 1 e n.º 2 à referida Convenção. O Protocolo n.º 1 foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 103, de 5 de Maio de 1997, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/97, de 5 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 103, de 5 de Maio de 1997, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 20 de Março de 1998, conforme o Aviso n.º 10/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1999. O Protocolo n.º 2 foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 100, de 30 de Abril de 1997, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/97, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 100, de 30 de Abril de 1997, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Fevereiro de 2000, conforme o Aviso n.º 108/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 125, de 30 de Maio de 2000.

Esta Convenção entrará em vigor para o Principado do Mónaco em 1 de Março de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 404/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 14 de Dezembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Janeiro de 1981.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 159, de 9 de Julho de 1993, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Setembro de 1993, conforme o Aviso n.º 227/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 259, de 5 de Novembro de 1993.

A Convenção em epígrafe entrará em vigor para a República da Geórgia em 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 405/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 22 de Dezembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, aberta para assinatura em Estrasburgo em 1 de Fevereiro de 1995.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 59/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A referida Convenção entrará em vigor para a República da Geórgia em 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 406/2006

Por ordem superior se torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Dezembro de 2005, uma declaração de extensão ao Bailiado de Jersey da Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores, aberta para assinatura no Luxemburgo em 20 de Maio de 1980.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1982, tendo em 18 de Março de 1983 depositado o seu instrumento de ratificação, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91, de 20 de Abril de 1983.

A Convenção em epígrafe entrará em vigor para o Bailiado de Jersey em 1 de Abril de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 407/2006

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Dinamarca depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 16 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico, aberta para assinatura em 6 de Maio de 1969 e revista em 16 de Janeiro de 1992, com uma declaração:

«Pursuant to article 16 of the Revised Convention, Denmark declares that, until further notice, the Convention will not apply to the Feroe Islands and Greenland.»

Tradução

Em aplicação do artigo 16.º da Convenção revista, a Dinamarca declara que, até decisão ulterior, a Convenção não se aplicará às ilhas Faroé e à Gronelândia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 71/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 74/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 5 de Agosto de 1998, conforme o Aviso n.º 279/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 408/2006

Por ordem superior se torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 6 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte, aberta para assinatura em Estrasburgo em 28 de Abril de 1983, emendada pelo Protocolo n.º 11, Relativo à Reestruturação do Mecanismo de Controlo Estabelecido pela Convenção, e respectivo anexo, aberto para assinatura em Estrasburgo em 11 de Maio de 1994.

Portugal é Parte do Protocolo n.º 6, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/86, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 6 de Junho de 1986, tendo ratificado o Protocolo em 2 de Outubro de 1986, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1986.

Portugal é igualmente Parte do Protocolo n.º 11, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 3 de Maio de 1997, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20/97, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 3 de Maio de 1997.

O Protocolo n.º 6 entrou em vigor para o Principado do Mónaco em 1 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 409/2006

Por ordem superior se torna público ter o Principado do Mónaco depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Novembro de 2005, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 13 à Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias, aberto para assinatura em Vilnius em 3 de Maio de 2002.

Portugal é Parte deste Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República

n.º 44/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Outubro de 2003, conforme o Aviso n.º 222/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003.

O Protocolo em epígrafe entrará em vigor para o Principado do Mónaco em 1 de Março de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 410/2006

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Agosto e em 3 de Outubro de 1983, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros luxemburguês e pela Embaixada de Portugal no Luxemburgo, em que se comunica terem sido satisfeitas as exigências previstas pelas legislações internas das duas Partes relativamente ao Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, assinado em Lisboa em 12 de Julho de 1982.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 129/82, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 16 de Novembro de 1982. Por parte do Luxemburgo, o Acordo foi aprovado pela Lei de 9 de Julho de 1983, publicada no Memorial-A n.º 56, de 1 de Julho de 1983.

Nos termos do artigo 19.º do Acordo, este entrou em vigor 60 dias depois de as Partes Contratantes se terem informado reciprocamente de estarem satisfeitas as exigências requeridas, para esse efeito, pelas legislações de cada país.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director dos Serviços da Europa, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 48/2006

de 1 de Março

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/88/CE, do Conselho, de 23 de Outubro, e a Directiva n.º 2001/93/CE, da Comissão, de 9 de Novembro, ambas relativas às normas mínimas de protecção de suínos alojados para efeitos de criação e engorda.

O período de aplicação já decorrido e as dúvidas colocadas quanto ao texto vieram demonstrar que existem algumas imprecisões na harmonização das citadas directivas, pelo que importa, assim, alterar o citado Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho.

Com esta alteração, por um lado, rectifica-se a medida mínima exigida para as celas dos varrascos e, por outro, tornam-se obrigatórias algumas disposições do diploma para todo o sector suinícola.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho

O artigo 3.º e o n.º 1 da parte A do capítulo II do anexo ao Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) ‘Sistema de criação e engorda em regime intensivo’ o que em área coberta ou ao ar livre não utiliza o pastoreio em qualquer das fases do processo produtivo.

ANEXO

CAPÍTULO I

[...]

.....

CAPÍTULO II

[...]

A — [...]

1 — As celas para varrascos devem estar localizadas e construídas por forma que o varrasco possa rodar, ouvir, cheirar ou ver outros suínos tendo em conta que a área disponível de pavimento livre destinada a cada varrasco deve ser, no mínimo, de 6 m² e a cela não deve ter quaisquer obstáculos.

2 —

B — [...]

.....

C — [...]

.....

D — [...]

.....»

Artigo 2.º**Disposição transitória**

As explorações em funcionamento à data de entrada em vigor do presente decreto-lei dispõem do prazo de 90 dias para se adaptarem às exigências da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Janeiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Fevereiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Decreto-Lei n.º 49/2006**

de 1 de Março

O Decreto-Lei n.º 30/2005, de 10 de Fevereiro, procedeu à actualização das taxas emolumentares do registo de obras literárias e artísticas da competência da Inspeção-Geral das Actividades Culturais do Ministério da Cultura.

A actualização efectuou-se relativamente à cobertura dos custos dos serviços prestados, por forma que cada vez mais a sua qualidade possa garantir aos autores um serviço com maior eficácia, através da criação de condições adequadas à conservação dos títulos e obras depositados e do necessário desenvolvimento na área das novas tecnologias.

Manteve-se, contudo, no essencial o texto da tabela de 1979, porquanto o diploma em que este se baseia, o Decreto-Lei n.º 4114, de 17 de Abril de 1918, ainda hoje se encontra em vigor por força do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Verifica-se, todavia, que a fórmula aplicável às obras com edição comercial e venda ao público constante dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 1.º do regulamento e tabela de taxas emolumentares devidas pelo registo de obras literárias e artísticas anexo ao referido Decreto-Lei n.º 30/2005, de 10 de Fevereiro, exorbita o objecto e fim para o qual foi criado o registo da propriedade intelectual, não se coadunando com os princípios gerais do direito de autor, que visa essencialmente proteger as obras resultantes da criação intelectual do domínio literário e artístico, sendo irrelevante o facto de a obra se encontrar ou não comercializada, pelo que se opta pela aplicação da taxa normal de registo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Norma revogatória**

São revogados os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 1.º do regulamento e tabela de taxas emolumentares devidas pelo registo de obras literárias e artísticas anexo ao Decreto-Lei n.º 30/2005, de 10 de Fevereiro, e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Janeiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Fevereiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,48



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa